



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.
Junta Comercial

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 30/08/2016

Ata nº 66/16

Aos trinta dias mês do de agosto de dois mil e dezesseis, às 10 horas, reuniu-se em Sessão Plenária, na sala Raul Bastian, localizada no primeiro andar da Sede da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sita à Av. Júlio de Castilhos, 120, nesta capital, o Colégio de Vogais da JUCERGS, sob a presidência do Presidente, Paulo Roberto Kopschina, que saudou a todos os presentes. Verificado o quorum foi aberta a Sessão pelo Sr. Presidente. Em prosseguimento, o Sr. Presidente passou a análise da correspondência remetida pelo Poder Judiciário, a saber: **GE PÔR DO SOL GRÁFICA EDITORA E SERVIÇOS LTDA**, NIRE: 43 2 0089624-1, PROCESSO Nº: 001/1.05.0334449-8, COMARCA: PORTO ALEGRE/RS, PROTOCOLO Nº 16/201925-4, ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA; **COM 3 GRÁFICA EDITORA LTDA.**, NIRE: 43 2 0197409-1, PROCESSO Nº: 019/1.13.0009779-2, COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS, PROTOCOLO Nº 16/201926-2, DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA; **CONTATU S COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE JORNAIS E REVISTAS LTDA.**, NIRE: 43 2 0166632-0, PROCESSO Nº: 019/1.13.0009779-2, COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS, PROTOCOLO Nº 16/201927-0, DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA; **LUIZ FERNANDO VARGAS OLIVEIRA**, NIRE: 43 1 0285972-3, PROCESSO Nº: 025/1.06.0001904-7, COMARCA: SANTANA DO LIVRAMENTO/RS, PROTOCOLO Nº 16/201928-9, INDISPONIBILIDADE DE BENS DE LUIZ FERNANDO VARGAS OLIVEIRA; **ART INDUSTRIA E COMERCIO DE CABOS LTDA.**, NIRE: 43 2 0555626-0, PROCESSO Nº: 101/1.08.0003483-8, COMARCA: GRAMADO/RS, PROTOCOLO Nº 16/201929-7, INDISPONIBILIDADE DE BENS; **CALÇADOS BEATRIZ LTDA.**, NIRE: 43 2 0024709-9, PROCESSO Nº: 5012531-75.2015.4.04.7108, COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS, PROTOCOLO Nº 16/201930-0, LEVANTAMENTO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS; **ALESSANDRO FOSSATI**, NIRE: 43 1 0662844-1, PROCESSO Nº: 101/1.09.0001166-0, COMARCA: GRAMADO/RS, PROTOCOLO Nº 16/201931-9, INDISPONIBILIDADE DE BENS DE ALESSANDRO FOSSATI; **IDIOMAS NOVA PETRÓPOLIS LTDA.**, NIRE: 43 2 0456000-0, PROCESSO Nº: 101/1.09.0001166-0, COMARCA: GRAMADO/RS, PROTOCOLO Nº 16/201932-7, INDISPONIBILIDADE DE BENS DE ALESSANDRO FOSSATI JUNTO À EMPRESA; **MÓVEIS RECANTO LTDA.**, NIRE: 43 2 0076416-6, PROCESSO Nº: 101/1.08.0002214-7, COMARCA: GRAMADO/RS, PROTOCOLO Nº 16/201933-5, INDISPONIBILIDADE DE BENS; **MOVEIS MAGNUS LTDA.**, NIRE: 43 2 0197391-5, PROCESSO Nº: 101/1.09.0002849-0, COMARCA: GRAMADO/RS, PROTOCOLO Nº 16/201934-3, INDISPONIBILIDADE DE BENS; **IMPÉRIO CONSTRUTORA LTDA - ME**, NIRE: 43 2 0693441-1, PROCESSO Nº: 073/1.14.0015862-3, COMARCA: TRAMANDAÍ/RS, PROTOCOLO Nº 16/201935-1, INDISPONIBILIDADE DE BENS; **OPÇÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.**, NIRE: 43 2 0223424-5,



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.
Junta Comercial

PROCESSO Nº: 041/1.07.0002361-0, COMARCA: CANELA/RS; PROTOCOLO Nº 16/201936-0, INDISPONIBILIDADE DE BENS; **SIMONE DA S CHAMUN**, NIRE.: 43 1 0492696-7, PROCESSO Nº: 073/1.13.0007692-7, COMARCA: TRAMANDAÍ/RS, PROTOCOLO Nº 16/201937-8, INDISPONIBILIDADE DE BENS DE SIMONE DA SILVA SCHAMUN; **ADRIANO SANCHI FERRÃO – EPP**, NIRE: 43 1 0908528-6, PROCESSO Nº: 022/2.16.0007393-5, PROTOCOLO Nº 16/201880-0, SEQUESTRO DE QUOTAS; **SADZINSKI & MORAIS LTDA.**, NIRE: 43 2 0490365-9, PROCESSO Nº: 041/1.09.0001893-9, COMARCA: CANELA/RS, PROTOCOLO Nº 16/201938-6, INDISPONIBILIDADE DE BENS; **MOINHO MARODIN LTDA - EPP "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"**, NIRE: 43 2 0506812-5, PROCESSO Nº: 109/1.13.0004182-6, COMARCA: MARAU/RS, PROTOCOLO Nº 16/201939-4, INDISPONIBILIDADE DE BENS; **BERLITZ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, NIRE: 43 2 0722854-5, PROCESSO Nº: 001/1.13.0160762-3, COMARCA: PORTO ALEGRE/RS, PROTOCOLO Nº 16/201940-8, DISSOLUÇÃO PARCIAL; **SINOS FLORES COMÉRCIO DE FLORES E PLANTAS LTDA.**, NIRE: 43 2 0266035-0, PROCESSO Nº: 001/1.09.0048187-4, COMARCA: PORTO ALEGRE/RS, PROTOCOLO Nº 16/201941-6, ENCERRAMENTO DE FALÊNCIA; **TELEBOLSA AGENCIA GAUCHA DE TELEFONES LTDA.**, NIRE: 43 2 0068070-1, PROCESSO Nº: 001/1.05.0331279-0, COMARCA: PORTO ALEGRE/RS, PROTOCOLO Nº 16/201942-4, ENCERRAMENTO DE FALÊNCIA ; **NADIR AUTOMÓVEIS LTDA.**, NIRE: 43 2 0051932-3, PROCESSO Nº: 001/1.16.0058132-4, COMARCA: PORTO ALEGRE/RS, PROTOCOLO Nº 16/201914-9, PENHORA DE QUOTAS DE NADIR INVERNIZZI; **EQUUSTERAPIA CENTRO DE EQUOTERAPIA LTDA.**, NIRE: 43 2 0616771-2, PROCESSO Nº: 019/1.15.0000283-3, COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS, PROTOCOLO Nº 16/201943-2, DISSOLUÇÃO PARCIAL ; **BOEIRA COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA – ME**, NIRE: 43 2 0288614-5, PROCESSO Nº: 5006578-55.2014.4.04.7112, COMARCA: CANOAS/RS, PROTOCOLO Nº 16/201944-0, PENHORA DE QUOTAS DE VANDRE CARDOSO BOEIRA; **MÁQUINAS SEIKO LTDA.**, NIRE: 43 2 0028225-1, PROCESSO Nº: 019/1.09.0007138-9, COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS, PROTOCOLO Nº 16/201945-9, INDISPONIBILIDADE DE BENS; **TALSUL BENEFICIAMENTO DE MINERIOS LTDA.**, NIRE: 43 2 0283459-5, PROCESSO Nº: 2003.71.00.003801-0, COMARCA: PORTO ALEGRE/RS, PROTOCOLO Nº 16/201946-7, PENHORA DE QUOTAS;; **PETRY REFRATÁRIOS LTDA.**, NIRE: 43 2 0466346-1, PROCESSO Nº: 087/1.11.0002754-0, COMARCA: CAMPO BOM/RS, PROTOCOLO Nº 16/201947-5, INDISPONIBILIDADE DE BENS; **AGROPECUARIA CAVOL LTDA.**, NIRE: 43 2 0730780-1, PROCESSO Nº: 071623-57.2010.8.16.0001, COMARCA: CURITIBA/PR, PROTOCOLO Nº 16/201948-3, PENHORA DE QUOTAS DEDIONISIO CAVOL; **COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE CERRO LARGO - CRESOL CERRO LARGO**, NIRE: 43 4 0009368-1, BANCO CENTRAL DO BRASIL, PROTOCOLO Nº 16/201915-7, CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO. Iniciado os trabalhos pelo Presidente, Paulo Roberto Kopschina, o mesmo esclareceu a ausência do Vice Presidente, Itacir Flores, e do Secretário Geral, Cleverton Signor que foram para Belém do Pará no encontro do ENAJ. Passou-se a aprovação da Ata de n. 65/16 da sessão plenária realizada do dia 25 de agosto de 2016, já anteriormente encaminhada por e-mail a todos os vogais. De imediato



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.
Junta Comercial

passou-se ao relato do vogal, José Jacoby, empresa K VEDANA ASSESSORIA JURÍDICA – ME, NIRE: 43108749741, protocolo 16/0531152. A empresa registrou sua constituição e enquadramento em 08 de novembro de 2012 com o objetivo social de: serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura, urbanismo e engenharia. Posteriormente em 27 de novembro de 2015 arquivou alteração de dados e de nome empresarial, em que, na descrição do objeto social, constou como atividades desenvolvidas de: serviços de assessoria e assistência jurídica, serviços de arquitetura e serviços de desenhos técnicos relacionados à arquitetura, urbanismo e engenharia. O objeto social de assessoria e assistência jurídica ou qualquer outra atividade relacionada à serviços jurídicos não pode ser arquivado nesta Junta sendo a OAB o órgão competente para registro de acordo com o artigo 15, § 1º da lei 8.906/94, Estatuto da OAB, que determina que o advogado que desejar exercer a profissão como sociedade de advogados deverá registrar seu ato constitutivo no Conselho Seccional da OAB, em cuja base territorial tiver sede. Diante disto a JUCERGS criou bloqueio administrativo em 12 de fevereiro de 2016 e encaminhou correspondência à empresa, noticiando as irregularidades detectadas e dando 30 dias a contar do recebimento, para que a empresa providenciasse a correção do nome empresarial e do objeto social. O AR retornou positivo em 23 de março de 2016, tendo sido assinado pela própria empresária. No entanto, até o momento não houve qualquer manifestação ou providência por parte da interessada. Sendo assim decidiu o vogal relator acompanhar o parecer da Assessoria Jurídica da JUCERGS e votou pelo cancelamento do ato arquivado sob nº 4200487 em 27 de novembro de 2015. Posto em votação o relato e o voto foi aprovado por unanimidade dos presentes. Após, passou-se ao segundo relato, também do vogal Jacoby, protocolo nº 15/1580227, Medida Administrativa, Requerente: GISELDA APARECIDA DE MELLO, Requerido: JORGE SIDIRLEI GODOY BRASIL, Matrícula nº 160/2000. Trata-se de notícia de irregularidade no exercício da profissão de Leiloeiro. Diz a requerente ter havido fraude no leilão, visto que o imóvel foi vendido a parente do leiloeiro e que a carta de arrematação foi assinada pela filha do leiloeiro. Menciona que, em petição nos autos, o Sr. leiloeiro informa que o arrematante seria o sr. Gilson Darlan Brasil, seu primo. Alega ainda que o auto de arrematação, quem assina não foi o arrematante, e sim, a Sra. Letícia A. Brasil, filha do leiloeiro e prima do arrematante. Diante destes fatos foi instaurado Procedimento Administrativo em 28 de julho de 2015, intimando o leiloeiro para que apresentasse sua defesa o que foi feito. Alega o leiloeiro que as alegações da requerente são infundadas e de má-fé e que já foram apreciadas pelo judiciário em diversas instâncias. Diz que o arrematante é seu parente distante, não sendo parte da família. Alega que o artigo 36 do decreto 21.981 de 19/10/1932 é muito clara ao citar Família e não Parente. O parecer jurídico desta JUCERGS foi no sentido de delimitar a ação da Junta Comercial, nestes casos, pois é apenas um órgão de controle, registro e fiscalização das atividades de leiloeiro, conforme preceitua os artigos 16, 17 e 18 do Decreto 21.981 de 19/10/1932. Ressalta-se que para uma análise mais adequada cabe distinguir Família de Parente; sendo o primeiro o conjunto de pessoas que descendem de tronco ancestral comum, ou seja, pessoas ligadas por vínculo de sangue. Alguns autores chegam a ser mais restritos e definem família como o conjunto de pessoas unidas pelos laços do matrimônio e da filiação, ou seja, unicamente o cônjuge e a prole. Por outro lado, Parente é a pessoa pertencente à mesma família descendente de um ancestral comum.



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.
Junta Comercial

Conclui a Assessoria Jurídica que não há como considerarmos que os primos Jorge Sidirlei de Godoi Brasil (leiloeiro) e Gisleu Darlan Brasil (arrematante), não são da mesma família. O requerido, em sua defesa não afasta o fato de serem parentes, de descenderem de um ancestral comum, sendo assim, parte de sua família. Diante de todo o exposto, mesmo tendo o leiloeiro violado dispositivos legais que tratam do ofício, artigo 36 do decreto 21.981 de 19/10/1932 e artigo 35, inciso III da IN nº 17/2013 do DREI a Assessoria opina pela extinção da punibilidade, posto que coberta pelo manto da prescrição. Neste sentido decidiu o relator acompanhar o parecer da Assessoria Jurídica e votar pela extinção da punibilidade, pelo disposto no artigo 45, inciso I e § 1º da IN 17/2013 do DREI, uma vez que a requerente apresentou sua denúncia em 25 de julho de 2015 e o arrematante em 22 de setembro de 2019. Posto em discussão o relato e tendo em vista as diversas manifestações desse Colégio de Vogais acerca do assunto, foi dado vista para o vogal, Marcelo Maraninchi, ficando suspenso até a manifestação deste. Sem mais o Sr. Presidente agradeceu as presenças, mandando que fosse lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada é assinada por todos.



PAULO R. KOPSCHINA
Presidente



GILSON SANTIAGO
Vogal



DENNIS KOCH
Vogal



JONI MATTE
Vogal



JOSÉ TADEU JACOBY
Vogal



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.
Junta Comercial

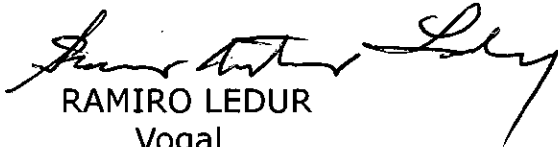

LAUREN TEIXEIRA
Vogal


MARCELO MARANINCHI
Vogal


MARLENE CHASSOT
Vogal


PAULO MAZZARDO
Vogal


RAMON RAMOS
Vogal


RAMIRO LEDUR
Vogal


ANA PAULA QUEIROZ
Vogal


ZELIO HOCSMANN
Vogal


MURILO TRINDADE
Vogal


SERGIO NETO
Vogal



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.
Junta Comercial

ELOI ANTONIO
Vogal

JUREMIR RAIMUNDO
Vogal

JOSÉ FREITAS
Vogal

MARIA PIA RODRIGUES
Vogal

FABIANO ZOUVI
Vogal